PARECER JURÍDICO Nº 025/2022 – SMNJSP/PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Pregão Eletrônico: n.º 088/2022
Edital n.º: 121/2022
Processo n.º: 504/2022 (1.doc)
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Administrativo** interposto pela licitante EPE CONSTRUÇÕES EIRELI em desfavor da decisão **de sua inabilitação no Pregão Eletrônico n.º 088/2022**, para contratação de empresa especializada para aquisições futuras de materiais para manutenção de ruas, estradas e avenidas do Município de Registro.

A inabilitação da licitante foi fundamentada na ausência dos documentos de Habilitação da Licitante.

Nas razões recursais, a licitante aduziu, em suma, que os documentos de habilitação e proposta teriam sido encaminhados via Sistema do Pregão Eletrônico; que gestora do Portal BNC – Banco Nacional de Compras BNC, teria atestado juntada dos documentos de habilitação e da proposta, mas, ao pedir a confirmação de juntada, teria recebida como devolutiva a informação de que a BNC não teria como aferir a juntada de documentos pela interesssada. A partir de tais argumentos, a licitante pugna por sua habilitação e protesta pela juntada dos documentos que intitula como "documentos de habilitação" que anexou ao recurso.

Transcrevemos as razões recursais (Despacho 51 – 1 doc) , e destaca-se:

> ''No dia 06/09/2022, em contato telefônico com a empresa BNC – Bolsa Nacional de Compras, através dos funcionários Adriane, Adriele, Mariane, nos foi informado que deveríamos enviar os documentos de habilitação e após, enviar proposta com os respectivos preços para os lotes, sendo certo que foi o procedimento que fizemos, nos foi informado também que a comprovação do efetivo registro das nossas Habilitação e Proposta.
>
> Isso posto, vimos através desta solicitar a Habilitação da empresa EPE CONSTRUÇÕES EIRELI e classificação da referida proposta vencedora para os lotes 3, 4, 11, 12 e 13.
>
> Nos colocamos a disposição para reenvio dos documentos de habilitação.
>
> OBS: Assim que foram enviados todos os documentos de habilitação, foi entrado em contato com a BNC, para confirmação. A resposta que obtivemos foi que não tinham como verificar e que se a empresa (EPE), tivesse impresso o Resumo da Proposta, estaria tudo certo.''

Não foram interpostas contrarrazões de pelas demais empresas.

Considerando o teor do recurso, o Pregoeiro requereu diligências : *''(...) solicito que oficie a empresa BNC, para que informe se o que ocorreu foi falha humana ou sistêmica. ''* (despacho 54 – 1 doc).

O Ofício 2446/2022 e a manifestação do Portal BNC – Banco Nacional de Compras constam nos despacho 55 e 56 – 1 doc, respectivamente.

Da manifestação da BNC – Banco Nacional de Compras, "... **não houve falha no Sistema BNC. O fornecedor não anexou a documentação conforme orientado e somente entrou em contato novamente com o suporte na data de 08/09/22 após a fase de habilitação do Pregão Eletrônico 121/2022**.

> ''A empresa EPE CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 03777452000172, entrou em contato via telefone na data de 06/09/2022 para validação do cadastro na plataforma e após a validação do cadastro foi instruído como deveria cadastrar a proposta de acordo com o edital do município. Também foi enviado um email de assunto "acesso liberado" com anexo o manual de como cadastrar a proposta, conforme Imagem 1 abaixo:

CADASTRO divulgador de editais.pdf 195 KB | CADASTRO proposta e complementares.pdf 497 KB

De: Julio Leal <julio.leal@bidlicitacoes.com.br>
Enviada em: terça-feira, 6 de setembro de 2022 15:13
Para: 'contato.enzomacedo@hotmail.com' <contato.enzomacedo@hotmail.com>
Assunto: Acesso BNC liberado

Olá!
Informo que o acesso a plataforma encontra-se liberado!

Segue anexo o manual para cadastrar proposta, anexar documentos na proposta, como acessar a tela de disputa e efetuar lances.
Segue em anexo também o manual para cadastra-se no divulgador de editais.
Com ele você pode receber os pregões desejados por e-mail, filtrando por atividades, Região, Estado e Cidade.

Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

No manual de auxílio enviado no email, possui as orientações de como anexar a documentação no sistema BNC, conforme as imagens 2 e 3:

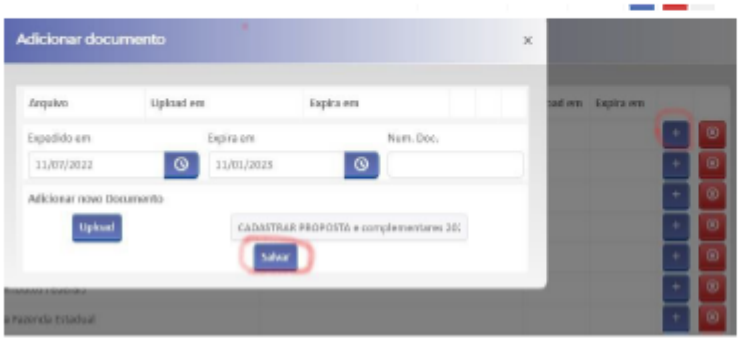

OBS:. Fica ao critério do fornecedor anexar somente em uma pasta ou em todas.
NÃO ANEXAR documentos "soltos", deve juntar todos em um arquivo único ou fazer a pasta compactada (zip).
Carregar o arquivo em **upload** e depois **salvar**.

****Obs: para documentos que possuem mais de um arquivo, deve-se criar uma pasta compactada (zipada) para esses arquivos, e na hora de adicionar a plataforma, selecione a pasta ao invés de colocar arquivo porarquivo. Pois para cada nomenclatura solicitada, o sistema aceita apenasum arquivo. ****

Em seguida, voltar para a tela inicial da proposta clica em **SALVAR**.

- ✓ Imprimir o comprovante de proposta para verificação e registro da proposta.

Imagem 2

Portanto, **não houve falha no Sistema BNC. O fornecedor não anexou a documentação conforme orientado e somente entrou em contato novamente com o suporte na data de 08/09/22 após a fase de habilitação do Pregão Eletrônico 121/2022.**

Sempre reforçamos aos clientes que o suporte aos fornecedores fica a disposição para auxiliálos em todas as etapas da licitação e também, disponibilizam treinamento gratuito sobre o uso do sistema a todos, basta agendar com a equipe de suporte.

Buscamos sempre atender as demandas dos nossos clientes, e conforme Art.19 do Decreto 10024/2019 **é responsabilidade do licitante pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos**

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Diante da manifestação da oficiada BNC, a Comissão de Licitação, decidiu na 1º Ata de Julgamento n.º 088/2022 (despacho 57 – 1doc), negar provimento ao recurso e manter inabilitação da recorrente: *"(...) Ante o exposto, ausente a comprovação de que o licitante havia anexado tais documentos, o Pregoeiro decide negar provimento ao recurso e mantém a inabilitação da empresa EPE CONSTRUÇÕES EIRELI.''*(1º Ata de Julgamento n.º 088/2022. Despacho 57 - 1Doc).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O edital da licitação ou instrumento convocatório é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública. O art. 41 da Lei nº 8.666/93 preceitua que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

A Lei nº 8666/93 prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital, no art. 3º. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

O item 7.7 do Edital 121/2022, determina que compete ao licitante encaminhar documentos de habilitação e a proposta, exclusivamente via sistema, e no prazo estabelecido.

> **''ITEM 7.7.** O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10024/2019:
>
> *Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:*
> *I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;*[1]
> ***II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;''***

Os itens 18.9.1 e 18.9.2 do Edital 121/2022, determinam o prazo de juntada dos documentos de habilitação e a consequente ***INABILITAÇÃO*** do participante qua não o fizer:

> **18.9.1** Os documentos relativos à Habilitação que trata o **subitem** Erro! Fonte de referência não encontrada. **<u>serão os anexados pelo licitante no momento do cadastramento de sua proposta</u>**, conforme **subitem** Erro! Fonte de referência não encontrada.**.**

> **18.9.2** A não apresentação dos documentos que trata o **subitem** Erro! Fonte de referência não encontrada., em momento oportuno, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade, disposta no **item** Erro! Fonte de referência não encontrada., acarretará a **<u>INABILITAÇÃO</u>** do participante, sendo vedada a realização de diligência para inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, sem prejuízo da realização de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar documentação tempestiva e formalmente já entregue.

Competia à recorrente promover, exclusivamente via sistema eletrônico do Pregão Eletrônico: n.º 088/2022 a juntada dos documentos de habilitação e dentro do prazo assinado no Edital 121/2022, sob pena de inabilitação da participante, ônus do qual a licitante nao se desincumbiu.

A tentativa de atribuir responsabilidade a provedora do sistema ou do órgão ou entidade promotora, a BNC – Banco Nacional de Compras, não pode prosperar porque incumbia ao licitante interessado, promover atos de sua responsabilidade na etapa do cadastramento da proposta, dos quais destacamos a apresentação dos documentos de habilitação, conforme previsto no item 18.9.1 do Edital e no art. 28, inciso I da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos – LLC).

Convalidar vícios que maculam a habilitação de licitante (ausência de entrega de documento de habilitação), implicaria na ofensa ao princípio da legalidade (art. 37, caput, CF/88), da isonomia entre as licitantes (art. 5, CF/88), além de violação ao princípio da vinculação ao Edital (art. 3º, § 1º, 1, da Lei Estadual de São Paulo n.º 6.544/1989).

Nesse sentido, a jurisprudência do E. TJSP*, in verbis*:

> "Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – **PREGÃO ELETRÔNICO – DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE** - PRETENSÃO À ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE. 1. A parte impetrante apresentou os documentos exigidos no respectivo Edital, sem a observância da exigência contida no Anexo IX, relacionada ao custo com a reposição de peças. **2. Ausência de comprovação do cumprimento integral das regras previstas no respectivo Edital do procedimento licitatório**. 3. Inobservância das regras do certame, concernente à indicação obrigatória do respectivo custo, que integra o preço dos serviços. **4. Impossibilidade de flexibilização das regras editalícias e a concessão de prazo para a regularização. 5. Ofensa ao princípio da isonomia entre as licitantes e observância da vinculação ao Edital. 6. *Inabilitação* da licitante, fundamentada no descumprimento das regras objetivas do referido certame.** 7. Ausência de direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção. 8. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada. 9. Sentença, ratificada. 10. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido." (TJSP. Apel. n° 1004277-20.2018.8.26.0161. Rel. Des. Francisco Bianco. 5º Câmara de Direito Público. j. em 09/11/2018)

> "Ementa: Licitação – **<u>Exclusão da empresa autora do certame – Caso em que deixou de</u>**

juntar os documentos indicados no edital – Edital que é lei entre as partes e dá segurança a ambas as partes – Hipótese em que não ocorreu a supressão de instância, como afirma a recorrente, pois o edital determina que se siga o art. 109 da Lei de Licitações – Recurso improvido." (TJSP. Apel. n° 1005326-45.2017.8.26.0157. Rel. Des. José Luiz Galvão de Almeida. 3º Câmara de Direito Público. j. em 09/10/2018)

(grifamos)

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE pelo indeferimento do recurso administrativo da empresa EPE CONSTRUÇÕES EIRELI, pelo desatendimento das determinações contidas no Item 7.7, 18.9.1 e 18.9.2, todos do Edital 121/2022, e no art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019, competindo à recorrente promover, exclusivamente via sistema eletrônico, a juntada dos documentos de habilitação e no prazo assinado no Edital 121/2022, sob pena de inabilitação da participante, ônus do qual a licitante não se desincumbiu.**

Essas seriam as considerações a serem feitas a respeito do presente pleito, sem embargo de outros entendimentos, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Registro para Deliberação.

Registro, 04 de outubro de 2022.

Sandra Teixeira
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública
Prefeitura Municipal de Registro

Assinado digitalmente por
SANDRA REGINA MARIA DO
CARMO TEIXEIRA
Papel: Parte
(CPF 097.875.198-10)
Data: 04/10/2022 14:30:53 -03:00